



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.595, DE 23 DE MARÇO 2021

Adota medidas restritivas temporárias para enfrentamento do COVID-19 no Município de Armação dos Búzios por conta do crescente número de casos em território nacional, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o crescente número de casos de COVID-19 no território nacional;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1.583, de 26 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de medidas protetivas para os habitantes e visitantes do Município de Armação dos Búzios;

CONSIDERANDO o significativo aumento do número de casos e de mortes por infecção pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Armação dos Búzios é um dos destinos turísticos mais procurados e visitados por turistas do mundo inteiro, e tem sido o destino escolhido por inúmeras famílias que, sob o alarde da Pandemia, evacuam as demais cidades brasileiras;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO os arts. 267, 268 e 330, do Código Penal;

CONSIDERANDO a iminente possibilidade de periclituação da vida e da saúde da população;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas protetivas temporárias em vista da expansão dos casos de COVID-19 em território nacional.

Art. 2º Fica vedada a realização de Festas, Shows e Eventos no âmbito do Município de Armação dos Búzios, durante a vigência deste Decreto.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, limitando seu horário de atendimento até a meia noite, exclusivamente para atendimento em mesas, sendo vedado o atendimento de pessoas em pé.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão obedecer às restrições estabelecidas no art. 4º, do Decreto nº 1.583, de 26 de março de 2021, limitados a 50% (cinquenta por cento) da sua lotação, janelas abertas, disponibilizando álcool gel e/ou líquido 70º INPM e lenço de papel descartável.

§ 2º Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão adotar as medidas de higiene, conforme orientação da Vigilância Sanitária, e funcionar com equipe reduzida, dando preferência aos funcionários residentes no Município, a fim de reduzir o trânsito intermunicipal, objetivando a eficiência da fiscalização.

Art. 4º Ficam proibidos os acessos para permanência e uso em geral de todas as praias, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, exceto para atividades físicas individuais.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento das escunas, catamarãs, barco táxis e demais embarcações limitados a 50% (cinquenta por cento) da sua lotação, disponibilizando álcool gel e/ou líquido 70º INPM, e lenço de papel descartável.

§ 1º Todos os embarcados, turistas e tripulantes, deverão usar máscara de proteção facial, e guardar o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) ao embarcar, sentar e/ou transitar dentro da embarcação.

§ 2º. Ficam proibidas as festas, shows e eventos dentro das escunas, catamarãs, barco táxis e demais embarcações.

§ 3º. É vedada a utilização de qualquer espaço na embarcação como pista de dança;

§ 4º. As escunas, catamarãs, barco táxis e demais embarcações, que não cumprirem com as normas acima estipuladas terão suas licenças de funcionamento suspensas por até 30 (trinta) dias e cassadas no caso de reincidência.

Art. 6º Os veículos de transporte coletivo e alternativo deverão obedecer à taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total.

Art. 7º A inobservância das determinações estabelecidas neste Decreto, pelos estabelecimentos comerciais, sujeita o infrator a aplicação de advertência, cassação do alvará e multa, na forma preconizada no Código Sanitário, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, sem prejuízo das sanções prescritas no Código de Posturas e de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma regulamentada.

§ 1º A pena de multa nas infrações consideradas leves, graves ou gravíssimas, a critério da autoridade sanitária, consiste no pagamento de uma soma em dinheiro, na seguinte proporção:

I - nas infrações leves, de 70 a 320 Unidades Fiscais de Referência - UFIR;

II - nas infrações graves, de 321 a 630 Unidades Fiscais de Referência - UFIR;

III - nas infrações gravíssimas, de 631 a 2.500 Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

§ 2º Sem prejuízo das sanções acima indicadas, poderá ser ainda suspenso ou cassado o alvará, na forma dos diplomas indicados no *caput*.

Art. 8º Nos casos de reincidências, as multas previstas neste Regulamento poderão, a critério da autoridade sanitária, serem aplicadas em valor correspondente ao dobro da multa anterior.

Art. 9º Este Decreto não revoga o Decreto nº 1.538, de 26 de março de 2021, suspendendo-se, porém, a eficácia dos dispositivos que lhe são contrários, em especial os arts. 9º, 10, 11 e 12, durante a vigência deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 26 de março de 2021, com duração de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por disposição futura.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 1.589, de 11 de março de 2021.

Armação dos Búzios, 23 de março de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito